

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifique-se a redação da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/2010 que passa a ser a seguinte:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% em 2016 e 90% em 2020, nesta faixa etária.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados da PNAD 2009 mostram uma cobertura bruta de 85% e uma taxa líquida de 50,9%. Em 2001, quando foi aprovado o atual Plano Nacional de Educação, a situação era de 81,1% e 36,7%. Ou seja, a melhoria do fluxo escolar evoluiu mais rapidamente do que a cobertura escolar.

A PNAD 2009 identificou 1,4 milhão de jovens fora da escola.

A Emenda Constitucional n° 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola em 2016, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até 2020 é razoável, pois significa acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. Mas precisa de meta intermediária, este é também o intuito da proposição.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES